



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 017/2024

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização nos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões 3 e 4, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.351-1.374 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 28.149/2023 (Pregão n. 90003/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Aliança Ar Condicionado e Elétrica Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA., estabelecida na Rua Visconde de Mauá, n. 254, São Cristóvão, Criciúma/SC, CEP 88802-530, telefone (48) 3413-9700 / 99923-0164, e-mail aliancaengenharia@engeplus.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 20.170.243/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Roberta de Andrade Louzada Regalin, inscrita no CPF sob o n. ***.654.838-**, residente e domiciliada em Criciúma/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização nos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões 3 e 4, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de

janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização nos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões 3 e 4, na forma como segue:

ITEM 3 - REGIÃO 3			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Balneário Camboriú	56ª e 103ª ZE	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore, Centro, 88330-363, Balneário Camboriú/SC	47 988167104/ 47 988344311
Balneário Piçarras	68ª ZE	Av Getúlio Vargas, 123, Centro, 88380-000, Balneário Piçarras/SC	47 988183693
Blumenau	3ª e 88ªZE	Praça Victor Konder, N. 60, Fórum Universitário, Centro, 89010-150, Blumenau/SC	47 988123983/ 47 988264173
Brusque	5ª e 86ªZE	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140, Brusque/SC	47 988125787/ 47 988222394
Gaspar	64ªZE	Rua Jackceia de Andrade, N. 66, Sete de Setembro, 89114-820, Gaspar/SC	47 988182226
Ibirama	14ªZE	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - Sala Térrea, Centro, 89140-000, Ibirama/SC	47 988131894
Indaial	15ªZE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, Centro, 89080-063, Indaial/SC	47 988133814
Itajaí	16ª e 97ªZE	Avenida José Eugênio Muller, 406, 88303-170, Itajaí/SC	47 988135376/ 47 988331702
Itapema	91ªZE	Avenida Nereu Ramos, N. 1180, Centro, 88220-000, Itapema/SC	47 988279328
Ituporanga	39ªZE	Rua João Steffens, 425, Seminário, 88400-000, Ituporanga/SC	47 988157814
Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ªZE	R Jaguaruna, 38, Centro, 89201-450, Joinville/SC	47 988139344/ 47 988191530/

ITEM 3 - REGIÃO 3			
			47 988298312/ 47 988324236/ 47 988352259
Pomerode	55ªZE	R. Xv de Novembro, N. 700, Fórum Estadual, Centro, 89107-000, Pomerode/SC	47 988163847
Rio do Sul	26ª e 102ªZE	R Julio Roussenq Filho 265, Jardim América, 89160-000, Rio do Sul/SC	47 988143125/ 47 988343344
São Francisco do Sul	27ªZE	R Barão do Rio Branco, 377, Sl. 300, Centro, 89240-000, São Francisco do Sul/SC	47 988151072
Taió	46ªZE	Rua Padre Eduardo, 600, Padre Eduardo, 89190-000, Taió/SC	47 988161097
Timbó	32ªZE	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Centro, 89120-000, Timbó/SC	47 988153986
Trombudo Central	57ªZE	R Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta, 89176-000, Trombudo Central/SC	47 988171199
Navegantes	106ªZE	R. Anibal Gaya, N. 525, Centro, 88370-474, Navegantes/SC	47 988192916

ITEM 4 - REGIÃO 4			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Mafra	22ªZE	Avenida Coronel José Severiano Maia, 548, Nossa Senhora Aparecida, 89300-000, Mafra/SC	47 988142276
Porto União	25ªZE	R Matos Costa, 344, Centro, 89400-000, Porto União/SC	42 988114037
Itaiópolis	38ªZE	Rua Carril Pflanze, N. 69, Centro, Centro, 89340-000, Itaiópolis/SC	47 988156178
Papanduva	81ªZE	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, Centro, 89370-000, Papanduva/SC	47 988216846
Jaraguá do Sul	17ª e 87ªZE	Rua Angelo Schiochet, N. 90, Centro, 89251-520, Jaraguá do Sul/SC	47 988136047/ 47 988242394
São Bento do Sul	30ªZE	Rua Henrique Schwarz, N. 554, Sl.04, Centro, 89280-115, São Bento do Sul/SC	47 988151580

ITEM 4 - REGIÃO 4			
Guaramirim	60ªZE	Rua 28 de Agosto, N. 2000, Centro, 89270-000, Guaramirim/SC	47 988175446
Rio Negrinho	74ªZE	R Prefeito Hugo Fischer, 242, Térreo, Bela Vista, 89295-000, Rio Negrinho/SC	47 988188795

1.2. Disposições Gerais

1.2.1. A contratação abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, para cada item, nas condições a seguir descritas:

1.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes - inclusive da ABNT - e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

1.2.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, a qual deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

1.2.1.3. Correrá por conta da Contratada as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

1.2.1.4. A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato, podendo o Contratante modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.2.1.5. A Contratada deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima manutenção preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do Contratante.

1.2.1.6. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente, desde que solicitados pelo Contratante, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima.

1.2.1.7. A Contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à Contratante informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

1.2.1.8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

1.2.1.9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exige a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

1.3. Manutenção Inicial

1.3.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e da sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento, elaborando relatório detalhado de cada equipamento que deverá ser entregue ao responsável por este contrato. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

1.4. Manutenção Preventiva

1.4.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

1.4.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor deste contrato.

1.4.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços **IMPRESINDÍVEIS** a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

1.4.3.1. Rotina trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- a) verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- b) verificação do sistema de drenagem;
- c) verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- d) limpeza geral do equipamento;
- e) verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- f) limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

- g) limpeza do condensador com escova apropriada;
- h) limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- i) limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- j) examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias (substituir o suporte, quando necessário);
- k) medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- l) verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- m) verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- n) verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- o) verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- p) verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- q) verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- r) verificar vazamentos e reapertar conexões;
- s) verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

1.4.3.2. Rotina anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- a) eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- b) remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- c) desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e do evaporador;
- d) medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- e) medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- f) verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- g) verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- h) limpar terminais e contatos elétricos;
- i) verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- j) verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- k) verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

1.5. Manutenção Corretiva

1.5.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que

possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

1.5.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12 às 19 horas.

1.5.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a Contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRE-SC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que têm seus preços registrados neste Contrato (compressor, motor do ventilador e placas eletrônicas principais, conforme previsão na Cláusula Segunda deste Contrato). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

1.5.4. Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato (mão de obra / hora de manutenção corretiva).

1.5.5. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Contratante. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

1.5.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo Contratante.

1.5.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo Contratante.

1.5.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor deste contrato.

1.5.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, após aviso prévio ao Contratante, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

1.5.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

1.5.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.5.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

1.6. Desinstalação e Instalação de Equipamentos

1.6.1. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da Contratante, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

1.6.1.1. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação - onde incluem-se os suportes, linhas frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.6.2. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos

1.6.2.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
- Cilindro de nitrogênio.
- Cortador de tubo.
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
- Kit flangeador.
- Manifold.

Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).

- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.

- Termômetro aferido do tipo “Penta”.
- Vacuômetro digital.

1.6.2.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

a) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

b) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

c) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser

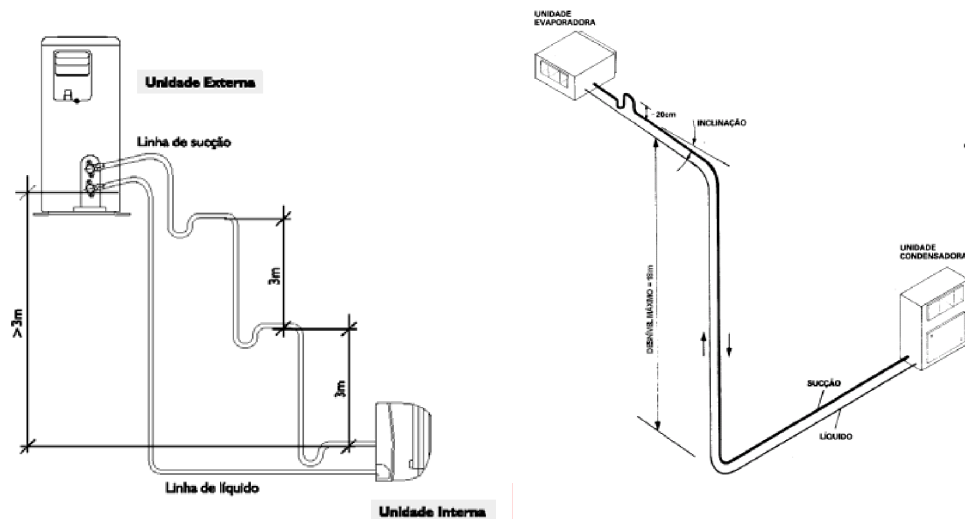
realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

d) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;

e) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros;

f) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 (três) metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 (três) metros sem a utilização de sifão;

g) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;



h) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;

i) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

j) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;

k) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

l) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

m) atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

n) havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento;

o) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador; 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste);

p) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C; e

q) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.6.2.3. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas pelo **fiscal setorial**, que poderá solicitar o auxílio do Técnico em Refrigeração do TRE-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90003/2024, de 28/02/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/04/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

2.1.1. Região 3:

- a) o valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho;
- b) o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- d) o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- e) o valor unitário de R\$ 47,92 (quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ 57,42 (cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ 85,92 (oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ 202,43 (duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- l) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ 116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 147,57 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 170,57 (cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 169,81 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

s) o valor unitário de R\$ 217,73 (duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

2.1.2. Região 4:

a) o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho;

b) o valor unitário de R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

d) o valor unitário de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

e) o valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 990,72 (novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

s) o valor unitário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 64.988,25 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1, e:

a) 1 (uma) hora de manutenção corretiva executada em cada equipamento durante o período de 1 (um) ano;

b) 4 (quatro) manutenções preventivas executadas em cada aparelho durante o período de 1 (um) ano;

c) 10% dos aparelhos sofram instalação/desinstalação durante o período de 1 (um) ano;

d) 10% dos compressores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano;

e) 5% dos motores dos ventiladores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano; e

f) 10% das placas eletrônicas principais necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano.

3.2. Devido à flutuação no quantitativo dos aparelhos, dado que ocorrem muitas instalações e desinstalações, as quantidades são estimadas para efeito de cálculo dos valores, sendo que, futuros aparelhos que sejam suprimidos ou acrescidos serão informados à Contratada, contemplando eventuais variações do quantitativo de equipamentos para manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até **30/09/2028**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante da Contratante, é o discriminado abaixo:

4.2.1. Manutenção inicial:

A Manutenção inicial deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura deste contrato. A Manutenção inicial deverá ser finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

4.2.2. Manutenção preventiva:

Será executada conforme cronograma baseado no **PMOC** aprovado pelo Contratante, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum **PMOC** que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses.

4.2.3. Manutenção corretiva:

4.2.3.1. O prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que será formalizado por abertura de chamados via *e-mail*. Os prazos serão classificados pela Contratante, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no **prazo máximo de 3 (três) dias**, após a abertura do chamado pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

c) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **3 (três) dias úteis** após a abertura do chamado;

d) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, a Contratada deverá executar o serviço nos prazos máximos de **5 (cinco) dias úteis**, quando o conserto for considerado urgente e de **10 (dez) dias úteis** nos demais casos.

4.3. Os equipamentos atuais a serem mantidos constam relacionados no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.4. Os serviços de manutenção corretiva por demanda ou manutenção preventiva trimestral serão acompanhados pelo fiscal setorial e deverão gerar relatório descritivo datado e assinado pelo fiscal setorial e pelo técnico da contratada que realizou o serviço.

6.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC:

a) Serviço – Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Peças – Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2024NE000513 e 2024NE000514, em 18/04/2024, nos valores de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;
- 9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Equipamentos e Móveis
Fiscal técnico	Seção de Administração de Equipamentos e Móveis
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária
Fiscal setorial	Chefes de Cartório

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90003/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.2. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

10.1.3. entregar em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos nesta contratação, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC ou caso seja uma empresa vinculada ao Conselho de Técnicos Industriais, com as respectivas vias dos TRTs (Termos de Responsabilidade Técnica) quitadas;

10.1.4. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao CONTRATANTE, bem como mão de obra especializada;

10.1.6. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.6.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.7. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.8. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.1.8.1. havendo a substituição das peças, as peças substituídas deverão permanecer no Cartório Eleitoral para que o fiscal setorial as envie à Gestão do Contrato;

10.1.9. **prestar garantia** de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

10.1.10. prestar **assistência técnica** durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

10.1.11. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.13. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

10.1.14. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.15. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;

10.1.16. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados nesta contratação, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

10.1.17. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

10.1.18. prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE;

10.1.19. dar ciência ao CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

10.1.20. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

10.1.21. o descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções;

10.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.23. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.24. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.25. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

b.1) tratando-se de serviço para o qual não tenha sido sequer apresentado orçamento, a multa de que trata a alínea “b” do subitem 11.2.2 incidirá sobre o valor equivalente a 10 (dez) horas de manutenção corretiva;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações

previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROBERTA DE ANDRADE LOUZADA REGALIN
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DO CONTRATO

ESTIMATIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

Região 3

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Cap. (BTU/h)
Balneário Camboriú	31.719	2012	Rheem	RB1HW24H P2B	SPLIT HI-WALL	24000
Balneário Camboriú	31.720	2012	Rheem	RB1HW24H P2B	SPLIT HI-WALL	24000
Balneário Camboriú	51.087	2020	Komeco	KOHI18QC	SPLIT HI-WALL	18000
Balneário Camboriú	51.088	2020	Komeco	KOHI18QC	SPLIT HI-WALL	18000
Balneário Camboriú	30.727	2011	Komeco	KOP36QC	SPLIT PISO-TETO	36000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Blumenau	35.996	2013	Carrier	42LVQA022 515LC	SPLIT HI-WALL	22000
Blumenau	35.997	2013	Carrier	42LVQA022 515LC	SPLIT HI-WALL	22000
Blumenau	35.998	2013	Carrier	42LVQA022 515LC	SPLIT HI-WALL	22000
Blumenau	35.995	2013	Carrier	42LVQA018 515LC	SPLIT HI-WALL	18000
Blumenau	35.999	2013	Carrier	42LVQA022 515LC	SPLIT HI-WALL	22000
Brusque	53.034	2021	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
Brusque	49.080	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Brusque	49078	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Gaspar	28.411	2011	Gree	GWHN09JA ND1A1A	SPLIT HI-WALL	9000

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Cap. (BTU/h)
Gaspar	51.413	2020	KOMECO	KOC24CHS A	SPLIT HI-WALL	24000
Gaspar	51.414	2020	KOMECO	KOC24CHS A	SPLIT HI-WALL	24000
Ibirama	36228	2013	Carrier	42XQC0485 15LC	SPLIT PISO-TETO	48000
Ibirama	36229	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	12000
Indaial	23.231	2008	Electrolux	SI/SE12R	SPLIT HI-WALL	12000
Indaial	23.232	2008	Electrolux	Si/SE24R	SPLIT HI-WALL	24000
Indaial	43.451	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.840	2016	Midea	42MKQA09 M5	SPLIT HI-WALL	9000
Itajaí	43.841	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.842	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.843	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.844	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.845	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.846	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.847	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.848	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	43.849	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itapema	30.787	2011	KOMECO	KOP48QC	SPLIT PISO-TETO	48000
Itapema			Fontaine	JAG36INTJ AG36EXT	SPLIT PISO-TETO	36000
Itapema			Fontaine	JAG36INTJ AG36EXT	SPLIT PISO-TETO	36000
Ituporanga	48.065	2018	KOMECO	KOHI24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Ituporanga	49.049	2018	AGRATTO	3998	SPLIT HI-WALL	18000

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Cap. (BTU/h)
Ituporanga	49.054	2018	AGRATTO	CCS12QF-R4	SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	24.317	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	19.173	2006	Gree	GST60-38BR/A	SPLIT PISO-TETO	60000
Joinville	24.312	2009	Gree		SPLIT PISO-TETO	60000
Joinville	24.313	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	9000
Joinville	24.316	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	31.948	2012	Rheem	RB1PT48HP2D	SPLIT PISO-TETO	48000
Joinville	31.728	2012	Midea	Estilo	SPLIT HI-WALL	18000
Joinville	24.315	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	47.970	2018	Ecoblu	EBI12QF	SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	49.085	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	49.058	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	49.061	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	49.060	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	49.059	2018	Ecoblu	EBI24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	55.722	2023	AGRATTO	ICST9QF-02	SPLIT HI-WALL	9000
Rio do Sul	20.279	2007	LG		SPLIT HI-WALL	24000
Rio do Sul	20.889	2007	Eletrolux	SI/SE18R	SPLIT HI-WALL	18000
Rio do Sul	20.281	2007	Hitachi	RKP 020DH	SPLIT HI-WALL	24000
Rio do Sul	38.505	2014	Carrier	42XQC0485C	SPLIT PISO-TETO	48000
São Francisco do Sul	44.466	2017	Fijtsu		SPLIT PISO-TETO	48000

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Cap. (BTU/h)
São Francisco do Sul	44.467	2017	Fijtsu		SPLIT PISO-TETO	48000
Taió	39.658	2014	Midea	VITA INVERTER	SPLIT HI-WALL	18000
Taió	43.539	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Taió	43.540	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Timbó	42.197	2015	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Timbó	42.198	2015	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Timbó	42.199	2015	Midea	42MKQA09 M5	SPLIT HI-WALL	9000
Trombudo Central	28.363	2011	York	EVEREST RAKA 30	SPLIT HI-WALL	30000
Navegantes	49.073	2018	Ecoblu	EBI24QF/E BE24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Navegantes	49.074	2018	Ecoblu	EBI24QF/E BE24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Navegantes	49.075	2018	Ecoblu	EBI24QF/E BE24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Navegantes	49.076	2018	Ecoblu	EBI24QF/E BE24QF	SPLIT HI-WALL	24000
Navegantes	49.077	2018	Ecoblu	EBI24QF/E BE24QF	SPLIT HI-WALL	24000

Região 4

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Cap. (BTU/h)
Canoinhas *						
Maфра	42.202	2016	Gree		SPLIT HI-WALL	24000

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Cap. (BTU/h)
Mafra	42.203	2016	Gree		SPLIT HI-WALL	24000
Porto União	48.060	2018	KOMECO	KOHI24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Porto União	48.061	2018	KOMECO	KOHI24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Porto União	48.062	2018	KOMECO	KOHI24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Itaiópolis*						
Papanduva	31.729	2012	Carrier	38KQDo36	SPLIT PISO-TETO	36000
Jaraguá do Sul	20.210	2007	Carrier	Ideale	SPLIT HI-WALL	24000
Jaraguá do Sul	20.212	2007	Carrier	Ideale	SPLIT HI-WALL	24000
Jaraguá do Sul	20.211	2007	Carrier	Ideale	SPLIT HI-WALL	24000
Jaraguá do Sul	47.966	2018	Ecoblu	EB122QF	SPLIT HI-WALL	12000
Jaraguá do Sul	20.750	2007	York	MHC35B17	Parede	30000
Jaraguá do Sul	42.201	2019	Midea	42MKQA22 M5	SPLIT HI-WALL	22000
Jaraguá do Sul	49.068	2019	Ecoblu	EB124QF	SPLIT HI-WALL	24000
São Bento do Sul	31.541	2012	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
São Bento do Sul	31.542	2013	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
São Bento do Sul	39.225	2015	Consul	CBJ12CDBN A	SPLIT HI-WALL	12000
Guaramirim	36.569	2013	Midea	Vita inverter	SPLIT HI-WALL	18000
Guaramirim			Gree	GWC24QE/D3NNB4B/I	SPLIT HI-WALL	24000
Guaramirim			Gree	GWC24QE/D3NNB4B/I	SPLIT HI-WALL	24000
Rio Negrinho	43.452	2016	Midea	42MKQA18 M5	SPLIT HI-WALL	18000
Rio Negrinho	43.791	2016	Midea	42MKQA22 M5	SPLIT HI-WALL	22000

*No momento não possuem equipamentos a serem mantidos, pois estão em locais com ar central.